**EMENDA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.’” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**

Vereador